



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ – ES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
DECRETO Nº 2.545/2015

**APROVA A INSTRUÇÃO NORMATIVA
SCI Nº 003/2015 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL de São Roque do Canaã, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 57, inciso VIII da Lei Orgânica Municipal; e considerando:

- a) as exigências contidas nos artigos 31 e 74 da Constituição Federal, no parágrafo único do art. 54 e art. 59 da Lei de Responsabilidade Fiscal e artigos 29, 70, 76 e 77 da Constituição Estadual;
- b) a Lei Municipal nº 668/2012, que dispõe sobre o Sistema de Controle Interno do Município de São Roque do Canaã, com nova redação dada pela Lei nº 714/2013,
- c) a Lei nº 713/2013 que cria a Controladoria Municipal e normatiza que esta atuará como Unidade Central de Controle Interno - UCCI, exercendo as atribuições definidas pela Lei nº 668/2012, a qual instituiu o Sistema de Controle Interno do Município de São Roque do Canaã;
- d) o Decreto nº 2.090/2013 que regulamenta a aplicação da Lei nº 668, de 23 de fevereiro de 2012; e
- e) o conteúdo do processo administrativo protocolizado sob nº 000464/2015,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aprovada a Instrução Normativa SCI nº 003/2015, de responsabilidade da Controladoria Municipal, que segue anexa como parte integrante do presente decreto.

Parágrafo Único – A Instrução Normativa a que se refere o caput dispõe sobre procedimentos para a realização de auditoria interna a serem observados pelas diversas unidades da estrutura organizacional:

- a) do Poder Executivo Municipal de São Roque do Canaã, no âmbito das administrações direta e indireta; e
- b) do Poder Legislativo.

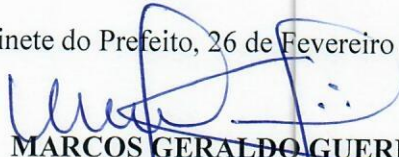


PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ – ES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 2º - Caberá à Controladoria Municipal – CM a divulgação da Instrução Normativa SCI nº 003/2015, bem como prestar os esclarecimentos e orientações a respeito da aplicação da mesma.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 26 de Fevereiro de 2015.


MARCOS GERALDO GUERRA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ – ES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
INSTRUÇÃO NORMATIVA SCI N.º 003/2015

DISPÕE SOBRE OS PROCEDIMENTOS
PARA REALIZAÇÃO DE AUDITORIA
INTERNA NO ÂMBITO DO PODER
EXECUTIVO E LEGISLATIVO DO
MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE DO CANAÃ-
ES.

Versão: 01.

Aprovação em:

Ato de Aprovação:

Unidade Responsável: Controladoria Municipal

CAPÍTULO I
DA FINALIDADE

Art. 1º. Disciplinar os procedimentos operacionais para execução de auditorias internas.

CAPÍTULO II
DA ABRANGÊNCIA

Art. 2º. A presente instrução normativa abrange todas as unidades da estrutura organizacional, das administrações direta e indireta, no âmbito do poder executivo e legislativo municipal, especialmente a Controladoria Municipal.

CAPÍTULO III
DO CONCEITO

Art. 3º. Para os fins desta instrução normativa considera-se:

I- Auditoria Interna: procedimento que compreende a análise e verificação sistemática, no âmbito da administração pública municipal, dos atos e registros contábeis, orçamentários, financeiros, operacionais e patrimoniais e da existência e adequação dos controles internos, baseado nos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, legitimidade, economicidade, eficiência e efetividade.

II – Manual de Auditoria Interna: manual elaborado pela Secretaria Municipal de Controle Interno, que define os aspectos éticos, conceituais e técnicos inerentes à atividade de auditoria interna, incluindo orientações, critérios, metodologia de trabalho e a estrutura dos relatórios de auditoria.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ – ES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

III – Plano de Auditoria Interna Anual: documento elaborado pela Controladoria Municipal, como unidade central de controle interno, onde será estabelecido procedimentos e atos para realização das auditorias internas para o exercício subsequente.

IV – Auditoria Interna Regular: trabalhos de auditoria contidos no Plano de Auditoria Interna Anual;

V – Auditoria Interna Especial: trabalhos de auditoria não compreendidos no Plano de Auditoria Interna Anual, promovida pela eminência de fatos relevantes ou por solicitação do chefe do poder ou órgão.

CAPÍTULO IV
DA BASE LEGAL

Art. 4º. A presente Instrução Normativa tem como base legal, dentre outros inerentes a esta regulamentação, os dispositivos contidos na Constituição Federal, na Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000; na Lei nº 4.320 de 17 de março de 1964; na Resolução TCE/ES 257 de 07 de março de 2013; Lei Municipal nº 668/2012 e alterações e na Lei Orgânica Municipal.

CAPÍTULO V
DAS RESPONSABILIDADES

Art. 5º. Da Controladoria Municipal:

- I - Elaborar o Manual de Auditoria Interna e suas atualizações, quando necessárias;
- II - Elaborar o Plano de Auditoria Interna Anual e suas atualizações, quando necessárias;
- III - Executar os trabalhos de auditoria interna, de acordo com os procedimentos e critérios definidos no manual de auditoria interna;
- IV - Avaliar os procedimentos de controle das instruções normativas e sugerir melhorias nos pontos de controle, quando for o caso;
- V - Enviar ao responsável pelo sistema administrativo, cópia do relatório final de auditoria interna, e em especial as recomendações para sanar possíveis irregularidades;
- VI - Enviar ao chefe do poder ou órgão, cópia do relatório final de auditoria interna, em especial as recomendações sugeridas para sanar possíveis irregularidades, para que o mesmo possa, caso julgue necessário, aplicar as sanções aos responsáveis por eventuais irregularidades;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ – ES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- VII - Comunicar ao Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, quanto não forem tomadas as providenciais cabíveis pra sanar possíveis irregularidades apontadas no relatório final de auditoria;
- VIII - Promover a divulgação, implementação e atualização desta instrução normativa de modo a orientar as unidades executoras e supervisionar a sua aplicação;
- IX - Cumprir fielmente as determinações desta instrução normativa;
- X - Prestar esclarecimentos adicionais a respeito deste documento as demais unidades administrativas.

Art. 6º. Demais unidades executoras dos sistemas administrativos:

- I - Atender às solicitações da Controladoria Municipal, facultando amplo e irrestrito acesso a documentos, locais e demais informações para o desenvolvimento dos trabalhos de auditoria interna;
- II - Atender com prioridade as solicitações de informações e documentos da equipe de auditoria;
- III - Cumprir fielmente dos prazos e recomendações da Controladoria Municipal.
- IV - Comunicar, sob pena de responsabilidade solidária, aos responsáveis pela auditoria informações sobre irregularidade a qual tenha ciência e que não tenha sido detectada nos trabalhos de auditoria interna.
- V - Manter esta instrução a disposição de todos os servidores envolvidos na referida unidade administrativa.
- VI - Cumprir fielmente as determinações desta instrução normativa.

CAPÍTULO VI
DOS PROCEDIMENTOS

Seção I

Do Manual de Auditoria Interna

Art. 7º. O Manual de Auditoria Interna a ser adotado pelo Poder Executivo e Legislativo do Município de São Roque do Canaã, será elaborado pela Controladoria Municipal, e contemplará os seguintes pontos:

- I – Conceitos;
- II - Base Legal;
- III – Ética nos trabalhos de Auditoria;
- IV – Orientação para elaboração da Matriz de Risco;
- V – Orientação para elaboração do Plano de Auditoria Interna Anual;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ – ES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

VI – Orientação para análise orçamentária, financeira e patrimonial, bem como auditoria em processos administrativos.

Art. 8º. O Manual de Auditoria Interna deverá ser concluído e publicado até o dia 30 de novembro de 2015, com cópia enviada ao chefe do poder ou órgão.

Art. 9º. Cabe à Controladoria Municipal promover as atualizações e ou alterações no Manual de Auditoria Interna, caso julgue necessário.

Seção II

Do Plano de Auditoria Anual

Art. 10. O Plano de Auditoria Interna Anual (PAIA) será elaborado pela Controladoria Municipal e contemplará no mínimo os seguintes aspectos:

- I. sistema administrativo a ser auditado;
- II. objetivo da auditoria;
- III. instrução Normativa inerente ao objetivo da auditoria, quando houver;
- IV. identificação da unidade responsável pelo sistema;
- V. data prevista para início e fim dos trabalhos;
- VI. identificação dos servidores responsáveis pela auditoria;

Art. 11. Para escolha dos sistemas administrativos enquadrados no Plano de Auditoria Interna Anual que serão alvo da auditoria interna regular, será considerado os seguintes aspectos:

- I – possua instrução normativa sobre os procedimentos a serem auditados;
- II – pontos de controle mais vulneráveis;
- III – histórico de irregularidades em auditorias anteriores;
- IV – volume do erário público envolvido nas atividades do referido sistema;
- V – Não tenha sido auditado no exercício anterior.

Art. 12. O PAIA deverá ser concluído, publicado e aprovado até o último dia do exercício anterior ao de sua aplicação, a partir do exercício financeiro do ano de 2016.

Seção III

Do Relatório Final de Auditoria

Art. 13. O relatório final de auditoria fará parte integrante de todas as auditorias internas regulares ou especiais e deverá ser redigido de forma impessoal, clara e objetiva, permitindo a exata compreensão da situação constatada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ – ES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 14. Quando houver a constatação de irregularidades ou a constatação de falta de controle, que possam ensejar dano ao erário ou aos usuários (municípios), os responsáveis pela auditoria incluirão no próprio relatório as recomendações a serem adotadas para a correção ou aprimoramento dos controles.

Art. 15. Após concluído o relatório pelos responsáveis da auditoria, estes o encaminharão ao Controlador Geral do município para ciência, em no máximo 5 (cinco) dias úteis após sua conclusão.

Art. 16. De posse do relatório final de auditoria o Controlador Geral do município deverá encaminhá-lo ao chefe do poder ou órgão em no máximo 15 (quinze) dias úteis, para que o mesmo tome ciência e possa, caso necessário, aplicar as sanções, reparações e adequações necessárias a cada caso.

CAPÍTULO VII
CONSIDERAÇÕES FINAIS

Art. 17. Esta instrução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

São Roque do Canaã-ES, 26 de Fevereiro de 2015.

LEANDRO FADINI
Controlador Geral